




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 038/2022

De 22 de junho de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>22/06/22</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial São José do Cerrito/SC, <u>22</u> de <u>06</u> de <u>22</u> 
--

**“APROVA E RATIFICA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 002/2022 DO PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada e ratificada na íntegra a Instrução Normativa n.º 002/2022 do Procurador Geral do Município de São José do Cerrito, a qual é parte integrante deste Decreto e segue em anexo.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.


São José do Cerrito, 22 de junho de 2022.



JOSE DIRCEU DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

Recebi em 23/06/22
Protocolo 2269
Pag. 20 VIA


Salete Ambrosio Micheleto
Assist. Administrativo
Mat. 05

SJC em <u>22/06/2022</u>  Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>23/06/2022</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>23/06/2022</u> 
--

Salete Ambrosio Micheleto
Assist. Administrativo
Mat 05



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 29, da Lei Complementar n.º 039/2021;

Considerando a necessidade da estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando especialmente o princípio da eficiência e da impessoalidade,

Considerando ainda o Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina de n.º 1175;

RESOLVE:

Art. 1º Por esta instrução normativa ficam definidas normas e procedimentos para protocolo e processamento de pedidos de readaptação por parte de servidores públicos efetivos do Município de São José de Cerrito.

Art. 2º O servidor público efetivo que formalizar pedido de readaptação funcional deve fazê-lo perante a Diretoria de Recursos Humanos do Município de São José do Cerrito através de requerimento formal acompanhado de toda a documentação e atestados médicos pertinentes ao pedido.

Parágrafo único: Em hipótese nenhuma o protocolo do pedido autoriza o servidor a deixar de exercer suas atribuições e a praticar as atribuições pretendidas em razão de eventual readaptação, devendo qualquer mudança de atividade aguardar a decisão final do processo.

Art. 3º Conforme Decreto n.º 029/2021 de 13 de abril de 2021 e Instrução Normativa n.º 001/2021 da Procuradoria Municipal, **deve a Diretoria de Recursos Humanos autuar o processo em pasta própria, com o requerimento e documentos fixados em grampo trilho, com etiqueta de identificação (Natureza do requerimento e nome do requerente) e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo servidor que autuar o processo.**

Parágrafo único: Na ausência de qualquer um dos requisitos citador no caput deste artigo o processo não será recebido pela procuradoria e será devolvido ao setor para complementação.

Art. 4º Devidamente autuado nos termos do art. 3º, deve o Diretor de Recursos Humanos do Município emitir certidão atestando a situação atual do servidor, como lotação, função atual, número de matrícula ou registro, **se já foi afastado anteriormente por motivo de saúde** e demais informações pertinentes ao deslinde do processo.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta instrução normativa, a Procuradoria Municipal fará análise de admissibilidade do pedido e sendo o caso de processamento fará o envio do processo para o Secretário Municipal de Saúde, para que este encaminhe à Junta Médica Municipal e designe data para perícia.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Parágrafo primeiro: A junta médica deve avaliar de forma extremamente criteriosa se realmente o caso necessita de readaptação, podendo se for o caso, solicitar complementação de documentação ou de exames.

Parágrafo segundo: Não sendo o caso de readaptação, a junta médica deve fazer o laudo motivado sugerindo pelo indeferimento do pedido.

Art. 6º Com o retorno do processo da junta médica, o Secretário Municipal de Saúde deve encaminhar o processo para o Controle Interno do Município emitir parecer por tratar-se de ato de pessoal.

Art. 7º Com a emissão do parecer do controle interno o mesmo deve enviar o processo à procuradoria para emissão de parecer jurídico e posterior envio ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 8º No prazo de 15 (quinze) dias o Prefeito Municipal emitirá sua decisão e através da Chefia de Gabinete encaminhará os autos ao Setor de Recursos Humanos para que dê ciência ao servidor requerente e realize o arquivamento na pasta funcional.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ratificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo vigência por tempo indeterminado.

São José do Cerrito, 22 de junho de 2022.

DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL